



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal do Pampa  
Conselho Universitário  
Bagé/RS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNIPAMPA Nº 430, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**Altera a Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 260, de 11 de novembro de 2019, Normas para ingresso no Ensino de Graduação na Unipampa.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Pampa, em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto da Universidade, pelo art. 12 da Resolução nº 05, de 17 de junho de 2010 (Regimento Geral), pelo art. 10 da Resolução nº 308, de 25 de fevereiro de 2021 (Regimento do CONSUNI) e de acordo com o constante no processo nº 23100.015619/2022-18,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CONSUNI/UNIPAMPA nº 260, de 11 de novembro de 2019, Normas para ingresso no Ensino de Graduação na Unipampa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69.....

Parágrafo único. A transferência ex-officio não se aplica quando o deslocamento do servidor ocorreu para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.” (NR)

“Art. 70. É permitida a transferência ex-offício de discentes regulares entre instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação, vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independente da existência de vaga.

§ 1º Para a transferência ex-officio, o estudante deve estar com matrícula corrente ou trancamento válido na IES de origem na data de publicação do ato de remoção ou transferência do servidor público federal civil ou militar por necessidade do serviço (de ofício).

§ 2º O estudante requerente deve comprovar ser dependente legal do servidor público civil ou militar transferido de ofício.” (NR)

“Art. 71. A solicitação de transferência ex-officio será recebida pela Coordenadoria de Ingresso, Documentação e Registros Acadêmicos e analisada pela Pró-Reitoria de Graduação, com auxílio da coordenação de curso, a qualquer tempo, instruída pela documentação necessária à abertura do Processo:

- a) requerimento de transferência ex-officio preenchido e assinado pelo solicitante;
- b) publicação em Diário ou Boletim Oficial, do ato que comprove a transferência do servidor público federal civil ou militar por necessidade do serviço (de ofício);
- c) comprovantes de endereço anterior e atualizado;

- d) cópia de documento de identidade contendo Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) cópia de CPF, caso não conste no documento de identidade;
- f) comprovação de dependência, em caso do solicitante ser dependente de servidor público federal civil ou militar transferido de ofício;
- g) comprovação de deslocamento dos genitores ou responsáveis;
- h) comprovação de situação acadêmica regular com a Instituição de Ensino Superior de origem no semestre desta solicitação;
- i) histórico escolar completo (original) em que conste o semestre da transferência de ofício do servidor público federal civil ou militar;
- j) declaração original com os dados de reconhecimento do curso de origem, caso não constem no histórico escolar, e
- k) declaração original com os dados do processo seletivo na IES de origem, caso não constem no histórico escolar.

§ 1º Caso o curso de origem do solicitante à transferência ex-officio seja em estabelecimento de ensino superior privado, o pedido somente será deferido se constatada pela Unipampa a inexistência de curso correspondente oferecido por instituição privada, em funcionamento regular, na cidade do Campus pretendido.

§ 2º A afinidade exigida pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, entre o curso de origem do requerente e o curso solicitado na Unipampa, será examinada pela Pró-reitoria de Graduação e pela coordenação de curso.

§ 3º A transferência ex-officio para cursos de graduação na modalidade a distância fomentados pela Universidade Aberta do Brasil (UAB), no polo mais próximo à cidade de transferência de ofício do servidor público federal civil ou militar, ficará condicionada à possibilidade de integralização do curso na respectiva oferta, devidamente atestada pela coordenação do curso.

§ 4º Em caso de dúvida legal quanto às solicitações de transferência ex-officio, o setor responsável poderá encaminhar o processo à Procuradoria Federal junto à Unipampa para análise e manifestação.

§ 5º Nos casos em que o solicitante interpuser recurso contra o resultado do pedido, uma nova análise será realizada pela Pró-Reitoria de Graduação da Unipampa.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

- I – O parágrafo único do Art. 70;
- II – Todas as alíneas do Art. 71;
- III – O parágrafo único do Art. 71;
- IV – O Artigo 72.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bagé, 12 de dezembro de 2024.

Edward Frederico Castro Pessano  
Presidente do CONSUNI